

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Reitor

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 244 /2024/GR/UNIRIO

À Secretaria dos Conselhos Superiores (SCS)

ASSUNTO: Ratificação do vínculo organizacional do NEABI na Reitoria e deliberação sobre seu Regimento.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho, o presente processo, solicitando inclusão na pauta do próximo Conselho Universitário (CONSUNI), conforme abaixo:

 Ratificação do vínculo organizacional do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) na Reitoria e deliberação do seu Regimento.
 Relatoria: Vice-Reitora e Coordenadora do NEABI.

Atenciosamente

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000104, pu=il-DEP

da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

José da Costa Filho Reitor



Reitor <reitor@unirio.br>

Solicitação de aprovação do Regimento do NEABI-Unirio

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas <neabi@unirio.br>
Para: reitor@unirio.br, vice-reitoria@unirio.br, chefiadegabinete@unirio.br

29 de outubro de 2024 às 07:18

Prezados,

Venho por meio deste solicitar a inclusão de aprovação do regimento do NEABI- Unirio no Conselho Universitário (CONSUNI) do mês de novembro de 2024.

É necessário que esta aprovação ratifique a vinculação do NEABI à Reitoria, incorporação que já aconteceu.

O documento se encontra anexado a este e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição do Magnífico Reitor e seu gabinete.

Atenciosamente,

2 anexos



Minuta do Regimento do NEABI_UNIRIO de 2024.docx 27K



Minuta do Regimento do NEABI_UNIRIO de 2024.pdf 97K



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Reitoria Nº: 23102.000578/2023-18

Pg.: 34 | Rubrica:

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.

Senhor Pró-Reitor de Planejamento,

Em consonância com os entendimentos que vêm sendo travados em reuniões entre essa Pró-Reitoria, a Assessoria da Vice-Reitoria e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e considerando o Ofício 0016/2024/PRAE (folhas 33), venho solicitar o enquadramento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) como Núcleo Administrativo, vinculado à Reitoria, pelas razões a seguir expostas:

- 1. É importante destacar que os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas vêm sendo constituídos em diferentes instituições de ensino do país para alinhar universidades e educação básica com o que dispõe a Lei nº 10.639/03¹, e sua posterior alteração pela Lei 11.645/2008², que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*. Os Núcleos possuem como objetivo tornarem-se uma instância central para a implementação de práticas e de uma política institucional anti-discriminatória e antirracistas, em especial após a entrada em vigor da Lei de Cotas, Lei 12.711/12³, que foi recentemente atualizada pela Lei 14.723/23⁴.
- 2. A história dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), vinculados às instituições de ensino superior do Brasil, tem início em 1959, com a criação do Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO) na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Desde então, outras universidades públicas e privadas passaram a criar órgãos correlatos, privilegiando a sigla "NEAB". A maior inserção de militantes afrodescendentes nas Universidades possibilitou a aproximação desses profissionais no primeiro Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) (COPENE) e a consequente criação da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), em 2000. No decorrer dos anos, os NEABs passaram a incluir estudos indígenas denominando-se NEABIs (Núcleos de

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2003/l10.639.htm.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm.

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm.

- Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas) e tornam-se uma instância de relevância para inclusão das culturas afro-brasileiras e indígenas no ensino brasileiro.
- 3. Na UNIRIO, especificamente, o processo de instituição do NEABI/UNIRIO teve início em 29 de agosto de 2022, com a abertura do processo nº 23102.003158/2022-11. O processo foi iniciado por iniciativa da Prof.ª Dr.ª Carmen Irene C. de Oliveira, então Pró-Reitora de Assuntos Estudantis. No referido processo, é possível encontrar o Regulamento do Núcleo (fls. 2 a 10); seguido do parecer da Prof.ª Dr.ª Andrea Lopes, então Coordenadora de Políticas Estudantis, documento que reafirma a importância da criação do Núcleo (fls. 12 a 15). O referido processo foi encaminhado em 16 de setembro de 2022 à Reitoria da UNIRIO, que orientou que o trâmite do mesmo deveria se dar sob a égide da Resolução CONSUNI 4.783, de 13 de março de 2017 e da Instrução Normativa PROPLAN 1, de 29 de março de 2021⁵, que disciplina a criação de Núcleos de Pesquisa e Laboratórios. Neste sentido, foi dado um encaminhamento para o cumprimento de diversos requisitos presentes na normativa citada. Contudo, às fls. 28 do referido processo, é possível encontrar um despacho para o arquivamento do mesmo, "conforme entendimentos com o grupo do NEABI", pois foi verificado "o equívoco deste encaminhamento da forma como está nesse processo" (fls. 29 e 29). O mesmo despacho continha um indicativo que um novo processo foi aberto para tratar da questão.
- 4. O novo processo do NEABI/UNIRIO, sob o nº 23102.000578/2023-18, foi aberto em 6 de fevereiro de 2023. Igualmente instruído pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE) da época, Prof.ª Dr.ª Carmen Irene C. de Oliveira. Nos autos, consta o pedido de abertura do processo e criação do Núcleo, anexando seu respectivo regulamento. O pedido é baseado e justificado conforme o art. 19, inciso I da Resolução CONSUNI 4.783/2017; o regulamento é seguido do parecer da Coordenadoria de Políticas Estudantis (COPOI), assinado pela Prof.ª Dr.ª Andrea Lopes, no qual encontra-se esclarecida a natureza do NEABI e a necessidade de sua institucionalização. A juntada do parecer se justificava pelo que a PRAE não possuía, até aquele momento, colegiado para aprovação da referida criação. Nesse processo também fora anexada a documentação necessária para nomeação da coordenação do Núcleo e em seguida expedida a portaria de nomeação das Coordenadoras, em 10 de março de 2023. Desta forma, esta relevante iniciativa, consubstanciada neste processo institucionalizou o NEABI/UNIRIO no âmbito da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE) e sua regularização foi feita junto à DAINF e ao "e-MEC" como um espaço para práticas de pesquisa e aulas (fls. 29).
- 5. É importante esclarecer que a institucionalização e relevância dos NEABIs são reiteradas por documentos do Ministério da Educação, como o Parecer CNE/CP 3, de

⁵ Disponível em: https://www.unirio.br/proplan/pasta-atos-normativos/INSTRUONORMATIVAPROPLANminuta-4.pdf.

10 de março de 2004⁶, que instituiu as diretrizes curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e da África , onde são estabelecidas orientações e conteúdos a serem incluídos e trabalhados, bem como, a necessidade de modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino. Além disso, a Resolução CNE/CP 01, de 7 de junho de 2004⁷, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente a implementação da Lei 10.639/2003. Esses documentos incluem uma série de orientações sobre a institucionalização e o fortalecimento dos NEABIs.

- 6. O que indicam as normativas, os dados históricos e as pesquisas mencionadas sobre a formação dos NEABIs é que, apesar do nome, que contém a terminologia "estudos", esses espaços não se constituem somente como núcleos de pesquisa. O campo de atuação dos mesmos se revela mais amplo, englobando diferentes dimensões da política universitária: a institucional, promovendo o debate racial em instâncias decisórias; a epistemológica, promovendo rupturas no campo do conhecimento; a identitária, evidenciando as discussões sobre identidades raciais; e a pedagógica, questionando a colonialidade dos currículos.
- 7. A missão dos NEABIs é, portanto, promover políticas institucionais, discussões sobre experiências de combate ao racismo, à discriminação e aos apagamentos que concernem a história negra e indígena brasileiras. Isso pode ressignificar marcas da colonialidade ainda presentes nos discursos e práticas educacionais. Neste sentido, o NEABI/UNIRIO deve assumir um papel institucional de promover a formação no campo das relações étnico-raciais; estimular a produção de conhecimento e fomentar a realização de ações que contribuam para o reconhecimento, resgate e valorização histórica dos povos africanos e afrodescendentes e indígenas na UNIRIO. Deve, ainda, atuar no assessoramento dos setores Universidade para a formulação, execução e gestão das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento, criação e implementação de diretrizes, metas e ações com foco na superação das diferentes formas de discriminação étnico-racial e na promoção da equidade.
- 8. Portanto, dada a relevância deste Núcleo para as políticas institucionais da UNIRIO, cuja atuação deve se dar de maneira transversal, por meio de diferentes Pró-Reitorias, o entendimento desta Reitoria é de que o NEABI/UNIRIO deve estar vinculado a esta instância máxima da Universidade, tal como ocorre com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).
- 9. Para tanto, faremos a devida revisão do Regulamento do mencionado Núcleo, de modo a adequá-lo ao reposicionamento do NEABI/UNIRIO na estrutura organizacional da UNIRIO. Considerando, desse modo, sua relevância e imprescindibilidade para uma gestão universitária, compromissada com a

⁶ Disponível em: <u>http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf</u>.

⁷ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf.

decolonialidade na educação para dar centralidade para as narrativas que compõem a diversidade epistêmica, baseada em aprendizados construídos na história, nas práticas e experiências culturais, políticas e sociais que fazem parte da pluralidade, como uma tradição de resistência e luta pela reexistência política e epistêmica das populações afrodiaspóricas.

10. Por todo o exposto, solicito adotar as providências necessárias para que o NEABI/UNIRIO seja vinculado a Reitoria, como Núcleo Administrativo, na forma da Instrução Normativa PROPLAN 28, de 6 de outubro de 2022, que disciplina a criação de Núcleos Administrativos na UNIRIO.

Atenciosamente,

JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria da
Receia Federal da Brasil: RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

José da Costa Filho Reitor

⁸ Disponível em: https://www.unirio.br/pro-reitorias_vh_pro-reitoria-de-planejamento/proplan/pasta-atos- normativos/in-proplan-no-002-de-06-10.2022.



fr. 32

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Informação nº 006/2024/COPLADI/PROPLAN

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024.

Para: Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais - DAINF

Assunto: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

Senhor Diretor,

Encaminho o presente processo para ciência de alteração da localização na estrutura da Universidade, do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas. Este passa a estar diretamente ligado à Reitoria.

Atenciosamente,

Lilian Bertolani Matias Assistente em Administração – COPLADI



lls ED

Serviço Público Federal Ministério Da Educação Universidade Federal do Estado Do Rio De Janeiro Pró-Reitoria de Planejamento Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

OFÍCIO DAINF N.º 006/2024

À COPLADI

Venho, pelo presente, informar que a alteração de vinculação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas para a Reitoria, foi realizado no sistema e-MEC.

Atenciosamente,

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Diretor de Avaliação e Informações Institucionais Administrador SIAPE 1832876

Reubido em D.05.2014/

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI)

REGIMENTO

Rio de Janeiro 2024



SUMÁRIO

CAPITOLOT	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO	3
CAPÍTULO III	
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO IV	
DAS COMPETÊNCIAS	. 4
CAPÍTULO V	
DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO NA UNIRIO	5
SEÇÃO I	
COMITÊ EXECUTIVO	. 5
SEÇÃO II	
SEÇAO II CONSELHO CONSULTIVO	. 7
SEÇÃO III	
SEÇAO III DOS MEMBROS	. 9
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	. 9



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 2º A institucionalização do NEABI se justifica e está diretamente ligada à necessidade do enfrentamento às desigualdades étnico-raciais e, sobretudo educacionais que atingem a população negra e os povos indígenas. Parte, também, do pressuposto de que o conhecimento, o reconhecimento e a valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas são deveres das Instituições educacionais para a efetiva aplicação da Lei 10.639/03, que determina para a educação brasileira o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana em todos os níveis.

Art. 3º As ações do NEABI devem estabelecer diálogo com os movimentos negros e indígenas, visando a ampliação e fortalecimento da diversidade na composição institucional, o direito ao acesso e a permanência na nossa Universidade.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO

Art. 4º O NEABI é um núcleo administrativo, que por seu caráter estratégico de formulação e acompanhamento de políticas institucionais está vinculado diretamente à Reitoria, sendo composto por membros nomeados por meio de portaria expedida pela Reitoria, admitindo-se uma representatividade diversificada de toda a comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos, discentes e sociedade civil organizada).

Art. 5º O NEABI funciona como uma instância de produção de dados e informações acerca da comunidade afro-brasileira e indígena da UNIRIO, bem como, de consultoria, avaliação e proposição de políticas públicas universitárias relativas às relações étnico raciais.

Art. 6º O NEABI tem por finalidade orientar as ações de ensino, pesquisa e inovação e extensão sobre a temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da UNIRIO e com a comunidade externa.

Art. 7º O NEABI irá atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas, relações étnico-raciais e enfrentamento à discriminação no âmbito da Universidade, em especial, nos processos seletivos, na implementação de políticas públicas universitárias e políticas de integridade da instituição.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º O NEABI tem por objetivos:



- I Propor e articular atividades transversais ao ensino, pesquisa e inovação e extensão relacionadas às questões étnico-raciais e indígenas na Universidade;
- II Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores, comunidade acadêmica e público externo, o conhecimento e valorização da história dos povos africanos e indígenas, destacando as suas influências na formação da cultura brasileira;
- III Produzir e difundir conhecimentos referentes e produzidos na área de estudos;
- IV Promover intercâmbio de informações e convênios entre o NEABI e outros NEABIs;
- V Propor normas, regulamentos e diretrizes curriculares consoantes a legislação vigente referente à temática da educação das relações étnico-raciais na UNIRIO;
- VI Atuar como órgão consultivo e propositivo das políticas institucionais da UNIRIO, em especial das Políticas Afirmativas de Promoção da Diversidade e Igualdade Étnico-Racial na Universidade;
- VII Apoiar as instâncias de integridade na atuação em casos de racismo que envolvam discentes, servidores e terceirizados e demais membros da Universidade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao NEABI:

- I Pesquisar, produzir, analisar, propor e acompanhar as ações afirmativas para implementação da educação das relações étnico-raciais na UNIRIO com base nos requisitos legais e normativos pertinentes à temática;
- II Ampliar o debate no cotidiano da Universidade sobre as questões étnico-raciais, a influência e a importância das culturas negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões, garantindo a efetiva participação das comunidades acadêmicas;
- III Articular-se com as entidades culturais locais de matrizes afro-brasileiras e indígenas com o objetivo de fortalecer as discussões no espaço da Universidade;
- IV Acompanhar as ações de formação continuada da comunidade institucional sobre conteúdos de História e Cultura afro-brasileira e africana, Educação das relações étnico- raciais, diversidade na construção histórica e cultural do país e ações afirmativas;
- V Acompanhar as ações de combate e prevenção ao racismo institucional na UNIRIO;
- VI Propor ações que levem a conhecer e valorizar o perfil social e étnico-racial da comunidade interna e externa da universidade;
- VII Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica-racial;
- VIII Estabelecer programa de pesquisa que agregue estudos dos diversos participantes do NEABI;
 - IX Captar recursos que viabilizem as ações do NEABI;
 - X Estabelecer local, horários e forma de funcionamento do NEABI;



- XI Promover cursos, seminários, palestras, conferências, ministrados por membros do NEABI e/ou convidados(as);
- XII Fomentar publicações sobre a temática afro-brasileira, africana e indígena;
- XIII Articular a troca de informações entre universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior, nas áreas de atuação;
- XIV Auxiliar na inclusão de questões e temáticas no currículo dos cursos;
- XV Fomentar a qualificação continuada de servidores e terceirizados para que, em suas ações profissionais, possam lidar com a temática História e Cultura AfroBrasileira e Indígena, Educação das Relações Étnico-raciais e as Políticas Afirmativas de Promoção da Diversidade e Igualdade Étnico-racial, independente da área em que atuem.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO NA UNIRIO

- Art. 10. A estrutura organizacional do NEABI será composta por:
- I Comitê Executivo;
- II Conselho Consultivo;
- III Membros.

SEÇÃO I COMITÊ EXECUTIVO

- Art. 11. O Comitê Executivo do NEABI é constituído por:
- I um(a) Coordenador(a);
- II um(a) Coordenador(a) Científico;
- III um (a) representante docente;
- IV um (a) representante técnico;
- V um (a) representante discente, membro do NEABI.
- Art. 12. O Comitê será responsável por debater e implementar as propostas e diretrizes sugeridas pelo Conselho Consultivo, além de coordenar e executar as atividades operacionais e estratégicas do NEABI.
- Art. 13. O Comitê Executivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente quando convocado por seu(sua) Coordenador(a).
- Art. 14. Ao(À) Coordenador(a) compete:
- I gerenciar as atividades do NEABI;
- II representar o NEABI junto à UNIRIO e à sociedade;



- III convocar, ordinariamente e extraordinariamente, e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV fazer cumprir as resoluções do Conselho Consultivo;
- V propor ao Conselho Consultivo estudos, projetos, convênios, contratos e acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas;
- VI propor ao Conselho Consultivo a criação, expansão, extinção ou reformulação de programas ou projetos dentro dos limites deste Regimento;
- VII assinar e executar, quando receber delegação da Reitoria, os convênios, contratos e acordos em que o NEABI for interveniente;
- VIII apresentar, ao Conselho Consultivo, Relatórios Anuais das Atividades do NEABI;
 - IX assinar certificados, juntamente com as instâncias competentes da Reitoria

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) é de 2 (dois) anos, sem limite de recondução.

Art. 15. O(A) Coordenador(a) será substituído(a) em seus impedimentos pelo(a) Coordenador(a) Científico.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Científico, além de substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos, poderá ter atribuições delegadas.

- Art. 16. Compete ao(à) Coordenador(a) do NEABI articular as atividades pertinentes do NEABI, preferencialmente em colaboração com Unidades da UNIRIO que possuem cursos de licenciatura.
- Art. 17. Compete ao(à) Coordenador(a) do NEABI articular as atividades pertinentes do NEABI, no oferecimento de cursos em colaboração com o ensino ministrado pelas Unidades e pelos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO e de outras instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. As disciplinas oferecidas pelo NEABI serão ministradas por docentes convidados(as) através de carta-convite pelo(a) Coordenador(a) do NEABI.

- Art. 18. Os membros do Comitê Executivo do NEABI serão indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) do NEABI e nomeados(as) por meio de portaria expedida pela Reitoria.
- Art. 19. Os membros do Comitê Executivo do NEABI deverão ser escolhidos com base em sua afinidade e atuação nas áreas de estudo do núcleo e/ou temas correlatos, além de sua disponibilidade e compromisso com as atividades do NEABI.
- Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) Científico(a):
- I Discutir e propor um plano anual de atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo NEABI, tal como, acompanhar as atividades desenvolvidas;
- II Acompanhar a produção de pesquisa e extensão realizadas pelos grupos de trabalho do NEABI:



- III Manter registro atualizado das atividades acadêmicas de pesquisa e extensão;
- IV Organizar o banco de dados e permitir o acesso a esses dados para produção de material acadêmico;
- V Elaborar, anualmente, relatório de atividades acadêmico-científicas desenvolvidas pelo NEABI.
- Art. 21. Compete ao(à) representante Docente:
- I Representar os interesses e as demandas do corpo docente nas discussões e deliberações do NEABI;
- II Facilitar a interlocução entre o NEABI e o corpo docente da UNIRIO, promovendo o engajamento de professores em atividades relacionadas ao Núcleo.
- Art. 22. Compete ao(à) representante Técnico:
- I Facilitar a interlocução entre o NEABI e os servidores técnico-administrativos, promovendo a participação ativa desse grupo nas ações desenvolvidas pelo núcleo.
- Art. 23. Compete ao(à) representante Discente:
- I Colaborar na gestão das redes sociais e outras ações de comunicação do NEABI;
- II Apoiar os projetos de pesquisa vinculados ao NEABI, realizando atividades como coletas de dados e revisão bibliográfica sob a supervisão dos Coordenadores;
- III Atuar como ponto de contato entre o NEABI com os discentes da instituição.

SEÇÃO II CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 24. O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Comitê Executivo do NEABI.
- Art. 25. O Conselho será responsável por propor temas, diretrizes e estratégias para as ações do NEABI, fornecendo subsídios teóricos e práticos que orientem as discussões e deliberações do Comitê Executivo.
- Art. 26. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano ou quando convocado pelo Coordenador(a) do NEABI ou por ½ (um terço) de seus membros.
- Art. 27. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
 - §1º A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo deverá ser feita com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo constar na convocação a ordem do dia e os assuntos abordados nas sessões extraordinárias se limitarão aos constantes da ordem do dia.



- §2º O calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo será estabelecido na última reunião do ano anterior.
- Art. 28. O Conselho Consultivo do NEABI terá caráter consultivo e propositivo e será composto por:
- I Membros do Comitê Executivo do NEABI;
- II Um(a) representante da Instância a qual o NEABI estiver vinculado;
- III Um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV Um(a) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V Um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VI Um(a) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VII Um(a) representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
- VIII Um(a) representante da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IX Um(a) representante da Pró-Reitoria de Administração;
- X Um(a) representante discente, indicado pelo DCE;
- XI Um(a) representante docente, indicado pela ADUNIRIO;
- XII Um(a) representante técnico-administrativo, indicado pela ASUNIRIO;
- XIII Um(a) representante dos movimentos sociais ligados às temáticas tratadas no NEABI;
- XIV Demais membros do NEABI.
 - §1º A representação das Pró-Reitorias se dará mediante indicação das chefias.
 - §2º Compete ao Coordenador(a) do NEABI o voto de gualidade em caso de empate.
 - Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo:
 - I Zelar pelo perfeito atendimento dos objetivos do NEABI;
 - II Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual;
 - III Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Comitê Executivo;
 - IV Emitir parecer sobre a celebração de contratos, convênios e acordos;
 - V Organizar a abertura e a avaliação dos editais chamando para propostas de projetos para o NEABI;
 - VI Definir normas para melhor desempenho das atividades do NEABI;
- VII Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no que for de sua competência.



- Art. 30. O(A) Coordenador(a) poderá convidar representantes externos dos movimentos sociais ligados às temáticas tratadas no NEABI e da sociedade civil para compor o Conselho Consultivo.
- I O convite se dará por meio de carta-convite;
- II O convite será formalizado por meio de decisão do Comitê Executivo;
- Art. 31. O representante dos movimentos sociais deverá:
- I Possuir notório saber ou atuação relevante em áreas pertinentes ao Núcleo;
- II Agregar valor às atividades de pesquisa, extensão ou ação comunitária desenvolvidas pelo Núcleo;
- III Contribuir para sugestões, pareceres e orientações sobre temas debatidos no NEABI.

Parágrafo único. O entendimento da presença de um representante dos movimentos sociais no NEABI é um reconhecimento da necessidade de construir pontes entre a academia e os movimentos sociais que atuam na promoção da equidade racial, da justiça social e da valorização das culturas afro-brasileiras e indígenas.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

- Art. 32. Poderão ser membros do NEABI:
- I Servidores;
- II Discentes;
- III Terceirizados.
- Art. 33. A inscrição de membros será feita via formulário. Para serem membros é necessário:
- I Ser uma pessoa negra ou indígina;
- II Desenvolver pesquisa ou atuar com a temática racial ou indígena;
- III Participar de coletivos com temática sobre a questão racial ou dos povos originários.
- Art. 34. O desligamento de membros do NEABI poderá ocorrer a pedido ou em razão do não comparecimento em duas reuniões consecutivas do Conselho Consultivo.
- Art. 35. O desligamento será comunicado através de correio eletrônico que será enviado pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUNI.